ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos CPLVB nº. 007/2022. R$ 17.050,00
Dispensa de Licitação nº 004/2021 Vigência: 31/12/2022

**Contrato de Prestação de Serviços Técnicos que celebram entre si, o município de Várzea Branca– PI e o a empresa LIMA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, na forma abaixo.**

**CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE VARZEA BRANCA – PI, inscrito no CNPJ 41.522.103/0001-07, com sede administrativa na Praça Santa Teresinha s/n – Centro – nesta cidade de Várzea Branca– PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrita no CPF nº. 394.293.773-53, residente e domiciliado na cidade de Várzea Branca– PI,doravante denominado de **CONTRATANTE**

**CONTRATADO**: A empresa **LIMA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI** – com sede na Rua Projetada, 70 nº 10 – Compasa – Agua Branca – PI, inscrita no CNPJ Nº 14.194.227/0001-20, aqui representada pelo senhor **Misael Lima Alves**, inscrito no CPF sob o nº **014.378.963-59**, doravante denominado de **CONTRATADO**, considerando as normas contidas na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II, quanto à Dispensa de licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, têm justo e acertado o seguinte.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços **Prestação de serviços de locação de Portal institucional e Portal da Transparência durante o exercício de 2022.**

**Parágrafo Primeiro** – Fica o CONTRATADO obrigado a obedecer aos prazos determinados pelos normativos vigentes e especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e demais órgãos de controle externo, através de resolução especifica.

**Parágrafo Segundo** – As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

**CLAUSULA SEGUNDA** – o valor deste contrato é de **R$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais),** que será pago em **11 (onze)** parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais),** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A parcela mensal deste contrato será creditada em conta corrente de titularidade do favorecido, através de transferência por meio de gerenciador financeiro.

**Parágrafo Segundo** – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "caput", incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

**Parágrafo terceiro** – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação: **33.90.35** – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**Parágrafo quarto** – A contratada fica autorizada a efetuar todos os descontos tributários e previdenciários na forma da Lei.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO à sede da CONTRATANTE ou a cidade fora do estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes, a exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, mediante apresentação de comprovante de despesas.

**CLAUSULA QUARTA** – A vigência do presente Contrato se inicia hoje, data de sua assinatura, e vigorará

MISAEL LIMA ALVES
Empresário
CPF: 014.378.963-59
RG: 2.553.971 SSP

até o dia **31 de dezembro de 2022,** podendo ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com as permissões da lei.

**Parágrafo Único** – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acorde entre as partes.

**CLAUSULA QUINTA** – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e Legislação comum.

**CLAUSULA SEXTA** – Fica eleito o Foro da comarca de São Raimundo Nonato – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendencia acerca deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Várzea Branca– PI, 23 de fevereiro de 2022

Raimundo Nonato Alves Paes Landim

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
CONTRATANTE

Misael Lima Alves

MISAEL LIMA ALVES
SÓCIO PROPRIETÁRIO

MISAEL LIMA ALVES
Empresário
CPF: 014.378.963-59
RG: 2.553.971 SSP/PI

TESTEMUNHAS:

Raimundo Nonato de Assis

CPF: 221.531.181-68

CPF: